

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, firmado entre o Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 80.898.257/0001-41, com sede na Av. Rebouças, 140, zona 10, em Maringá – PR, representado neste ato por seu Presidente Senhor Valdir Antônio Scalon. E de outro lado o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas de Maringá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.890.122/0001-30, com sede na Rua Neo Alves Martins, 3190 em Maringá-Pr. Neste ato representado por seu Presidente e Membro da Diretoria Colegiada Senhor Raul Erlon Candido. As partes neste ato resolvem celebrar um Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em virtude das condições sistemáticas relativas ao COVID 19 que impôs restrições ao funcionamento de vários setores econômicos de nossa sociedade. Preocupados e integrados na relação de isolamento social imposta pelas autoridades Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, e ainda considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 1.045 de 27 de abril de 2021, celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, consoante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho e considerando os termos da Medida Provisória 1.045 de 27 de abril de 2021, fica acordada a possibilidade de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário para todos os contratos de trabalho dos trabalhadores abrangidos pela CCT 2019/2021 das entidades sindicais aqui representadas, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias a contar de 28 de abril de 2021.

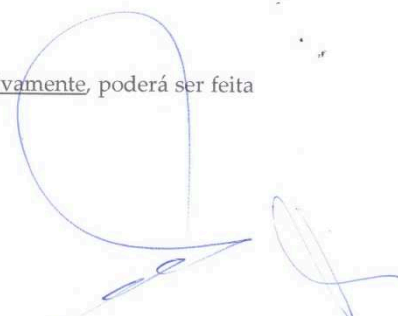
### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente a medida de redução, serão restabelecidos por ato do empregador a qualquer tempo mediante prévio aviso com, no mínimo, dois dias corridos de antecedência ao retorno das atividades. Cessará ainda a redução no vencimento do prazo de vigência do acordo assinado entre as partes.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, poderá ser feita nos seguintes percentuais:

- I - 25%,
- II - 50%
- III - 70%



**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Para que o acordo celebrado tenha validade deverão ser rigorosamente observados todos os artigos, incisos e parágrafos previstos na MP 1.045 de 27 de abril de 2021, sob pena de nulidade.

**CLAUSULA SEGUNDA**

A critério de cada empregador e para preservar alguns aspectos de cada estabelecimento, como por exemplo o de segurança patrimonial, poderá manter colaboradores em regime normal de trabalho, desde que observados os critérios de segurança e de preservação pessoal, sendo que neste caso os referidos empregados não terão redução de salário e jornada de trabalho.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

Este Termo de Acordo não impede que a empresa opte ainda pela modalidade de suspensão de contrato de trabalho, para demais trabalhadores, distintos dos contemplados neste acordo, desde que observando os termos da MP 1.045 de 27 de abril de 2021, para tal finalidade.

**CLAUSULA QUARTA:**


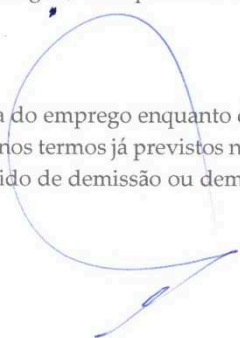
Durante o período de redução de salário e jornada de trabalho, o empregador deverá manter caso tenha, plano de saúde, seguro de vida, mensalidades e taxas sindicais e possíveis descontos de assistência médica e odontológica, sendo as mensalidades, taxas sindicais e assistência médica e odontológica fornecidas pelo Sindicato laboral, descontadas pelas Empresas e repassadas ao Sindicato dentro dos prazos já previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, sob as penas já previstas por atrasos ou retenção dos valores.

**PARÁGRAFO UNICO:**

Durante o período de redução de salário e jornada de trabalho, o empregador manterá o benefício do Vale Alimentação no valor e forma definidos pela convenção coletiva de trabalho em seu valor integral, não podendo haver nenhuma redução ou proporcionalidade.

**CLAUSULA QUINTA:**

As trabalhadoras ou trabalhadores terão a garantia do emprego enquanto durar o acordo pactuado e assinado e pelo mesmo prazo nos termos já previstos na MP 1.045 de 27 de abril de 2021, salvo os casos de pedido de demissão ou demissão por justa causa.



**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Esta estabilidade não se aplica a quem já tem outras estabilidades, e sempre deverá prevalecer a de maior tempo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Findo o prazo de redução de salário e jornada de trabalho, nos termos especificados no presente Termo Aditivo, todas as trabalhadoras e trabalhadores deverão retornar as suas jornadas de trabalho anterior a este acordo, no prazo de no máximo dois dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A trabalhadora ou trabalhador que assim convocados a retomar sua jornada de trabalho original e não o fizer no prazo acima estipulado, estará sujeita as penalidades legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente Termo Aditivo terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA:**


O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho assinado em quatro vias, e deverá ser depositada na Gerência Regional do Trabalho e Emprego e pelo sistema nacional do Mediador, disponibilizados pelo órgão federal competente.

As partes elegem o foro de Maringá-PR, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Maringá 28 de abril de 2021

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE MARINGÁ.

  
RAUL ERLON CANDIDO  
PRESIDENTE

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ  
VALDIR SCALON  
PRESIDENTE